



Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

PROTOCOLO GERAL
DATA 03 1 5 113
ASS. Henia Marchina Gomes
Mat 182

RECEBEMOS

Em 03/06/13 às 9 hs

Cleusimar Couto Pereira Comissão Perm. de Licitação-CPL Assembléia Legislativa-TO Mat. 364

## RECURSO HIERÁRQUICO

Ref.:

Concorrência nº 01/2013 Proc. Administrativo nº 00078/2013

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.,

inscrita no CNPJ sob o nº 07.991.409/0001-66, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Rua Pedro Borges nº 20 – Sobreloja 02 – Centro (CEP 60.055-900), neste ato representado por seu Procurador, Jean Carlos Sousa Alexandre, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, identificado no registro geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará sob o nº 96002179568 e inscrito no CPF(MF) sob nº 487.071.713-15, abaixo assinado, comparece perante V. Sa., com a devida vênia e com arrimo no dispositivo do art. 5º, inc. XXXIV, letra 'a', e inc. LV, da Constituição Federal, e art. 109, I, letra 'b', da Lei nº 8.666/93, para, na qualidade de concorrente no processo licitatório supra referenciado, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão desse colegiado, o que o faz pelas razões que seguem anexas.

Isto posto,







#### REQUER:

I – Seja reconsiderada a decisão dessa douta Comissão de Licitação/Sub Comissão Técnica, conforme permitido pelo § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, para:

I.1 – desclassificar as licitantes "AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.", "TV 3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING Ltda.", "CANNES PUBLICIDADE LTDA.", 'ESPAÇO NOBRE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.', 'IDEIA 3 COMUNICAÇÃO E EXPANSÃO DE NEGÓCIOS LTDA.', 'KIKIÔ COMUNICAÇÃO LTDA.', 'STAFF DE COMUNICAÇÃO LTDA.' e 'IDEIA PROPAGANDA E MARKETING', em face dos fatos e fundamentos jurídicos e legais apontados nas razões recursais anexas. E, consequentemente,

I.2 – declarar a licitante 'SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.' classificada em primeiro lugar no certame em apreço. Mas, caso se oponha,

II – Sejam recebidas as anexas razões da ora recorrente e encaminhadas à superior apreciação do Ex<sup>mo.</sup> Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins que, certamente, as acolherá e dará provimento ao Recurso Administrativo interposto pela inconformada licitante.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2013.

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Procurador

arlos Sousa Alexandre





## Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

## RAZÕES DO RECURSO

Ref.:

Concorrência nº 01/2013 Proc. Administrativo nº 00078/2013

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.991.409/0001-66, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Rua Pedro Borges nº 20 Sobreloja 02 – Centro (CEP 60.055-900), neste ato representado por seu Procurador, Jean Carlos Sousa Alexandre, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, identificado no registro geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará sob o nº 96002179568 e inscrito no CPF(MF) sob nº 487.071.713-15, licitante no Processo supra referenciado, comparece perante V. Sa., com a devida vênia e com arrimo no dispositivo do art. 5º, inc. XXXIV, alínea 'a', e inc. LV, da Constituição Federal, e no art. 109, I, letra 'b', da Lei nº 8.666/93, para, na qualidade de concorrente no processo licitatório supra referenciado, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a respeitável, porém equivocada, decisão da Comissão Permanente de Licitação, o que o faz pelas razões que se seguem:

1. A Licitante ora Recorrente disputa com as demais a presente Concorrência Pública nº 01/2013, cujo objeto é a seleção e contratação de 02 (duas) agências de propaganda e publicidade para prestação dos serviços elencados no art. 2º da Lei nº 12.232/2010 à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do edital convocatório supra referenciado.

2. No julgamento da Proposta Técnica (plano de comunicação publicitária), a Sub Comissão Técnica acompanhada da Comissão Permanente de Licitação classificou as seguintes agências participantes do certame sob comento: 'Agência Multiface de Propaganda Ltda.', 'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.', 'Cannes Publicidade



Ltda.', 'SG Propag Comunicação e Marketing Ltda.', 'Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.', 'Public Propaganda e Marketing Ltda.', 'Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.', 'Staff de Comunicação Ltda.', 'Kikiô Comunicação Ltda.', 'Ideia Propaganda e Marketing Ltda.'.

**3**. Entretanto, as agências 'Agência Multiface de Propaganda Ltda.', 'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.', 'Cannes Publicidade Ltda.', 'Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.', 'Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.' e 'Kikiô Comunicação Ltda.' descumpriram o Edital nos itens 3.1.2.4.; 3.1.2.4.1 e 3.1.2.5, que estabelecem:

- "3.1.2.4 O Plano de Comunicação Publicitária VIA NÃO IDENTIFICADA deverá ser redigido em língua portuguesa salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:
- em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;
   com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento "simples" entre as linhas;
- com texto em fonte "arial", estilo "normal", cor "automático", tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único, com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m2 a 90gr/m2, ambas em branco;
- sem identificação da licitante.
- 3.1.2.4.1 As especificações do subitem 3.1.2.4 aplicam-se, no que couber, ao subquesito Ideia Criativa.
- 3.1.2.5 As tabelas, gráficos e planilhas do subitem 4.1.1.4 poderão ter fontes e tamanhos habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores." (Grifo da Recorrente)

As agências 'Agência Multiface de Propaganda Ltda.', 'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.', 'Cannes Publicidade Ltda.', 'Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.', 'Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.' e 'Kikiô Comunicação Ltda.' apresentaram as planilhas de mídia do Plano de Comunicação na 'orientação paisagem' contrariando o edital que estabelece que o Plano de Comunicação deve ser apresentado na 'orientação retrato'.

Mesmo considerando a expressa determinação para apresentação do Plano de Comunicação na 'orientação retrato' a agência, ora Recorrente, questionou à Comissão Permanente de Licitação acerca da possibilidade de apresentação das planilhas de mídia na 'orientação paisagem' e obteve a assertiva de que as licitantes deveriam atender a orientação determinada no edital, qual seja: **orientação retrato**.

Q.

Portanto, a agência ora Recorrente e outras agências licitantes, atendendo a ordem editalícia ratificada pela Comissão Permanente de Licitação, apresentaram suas planilhas de mídia na 'orientação retrato', mesmo entendendo que a formatação das planilhas nesta orientação dificultaria a demonstração e compreensão das informações nelas indicadas.

Entretanto, ofendendo ao principio da igualdade de condições de participação nas licitações e, também ao princípio da estrita vinculação ao edital, a Comissão Permanente de Licitação/Sub Comissão Técnica classificou as agências 'Agência Multiface de Propaganda Ltda.', 'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.', 'Cannes Publicidade Ltda.', 'Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.', 'Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.' e 'Kikiô Comunicação Ltda.', mesmo estas apresentando planilhas formatadas em orientação paisagem, contrariando a objetiva determinação editalícia supracitada (Item 3.1.2.4 (...) - em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientac \( \textit{ao retrato} \).

Com devida vênia, as patentes irregularidades incorridas pelas Agências acima indicadas, além de contrariar frontalmente o instrumento convocatório, o que por si só já eiva de ilicitude as suas propostas técnicas, diferenciam-nas a ponto de favorecê-las, por facilitar a apresentação e compreensão de seus Planos de Comunicação publicitária. Logo, admitir a classificação de tais Agências seria conceber tratamento diferenciados a determinados licitantes, em afronta direta e objetiva ao princípio da isonomia.

4. Ainda desobedecendo aos ditames do edital (item 4.1.1.4.2-C), as agências 'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.', 'Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.' e 'Kikiô Comunicação Ltda.' consideraram, em suas propostas, os seus 'custos internos' quando da elaboração de suas respectivas simulações do 'plano de distribuição de todas as peças e ou material destinados a veiculação, exibição, exposição ou distribuição', incluindo-os para fins de determinação do valor de suas campanhas-exemplo exigidas no certame em questão.

Descumprindo o edital ao qual estão estritamente vinculadas, as agências que apresentaram o referido plano de distribuição incluindo os seus custos internos comprometeram o caráter competitivo que norteia os processos licitatórios.

Mesmo assim, a d. Comissão Permanente de Licitação/Sub Comissão Técnica desconsiderou tal afronta à regra editalícia (item 4.1.1.4.2, c) praticada pelas agências 'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.', 'Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.' e 'Kikiô Comunicação Ltda.', classificando-as, em patente contrariedade, data máxima venia, ao princípio da igualdade de participação entre as concorrentes.

5. Da mesma forma, descumpriu o edital (item 4.1.1.4.2 a) a agência **'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.'** ao apresentar a simulação do plano de distribuição das verbas desconsiderando a 'tabela cheia' dos veículos, ou seja, aplicando descontos aos valores cobrados

R.

pelos veículos e outros meios de divulgação. Tal proceder a coloca em situação mais vantajosa em relação às demais agências participantes do certame, comprometendo, também, o princípio da igualdade de participação entre os licitantes.

6. Ainda desrespeitando o edital ao qual estão vinculadas, as agências 'Cannes Publicidade Ltda.', 'Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.', 'Staff de Comunicação Ltda.' e 'Ideia Propaganda e Marketing Ltda.' apresentaram fotografias de sua estrutura física e dos componentes de sua equipe para indicar suas respectivas capacidades de atendimento. Entretanto, o item 4.1.2 do edital estabelece a forma exclusiva em 'textos' para apresentação da 'capacidade de atendimento' das agências licitantes.

Em questionamento acerca da possibilidade de inserir fotografias quando da apresentação de sua proposta, a licitante, ora Recorrente, recebeu resposta negativa. Por conseguinte, deixou de apresentar fotografias de seu espaço físico e dos componentes de sua equipe técnica, obtendo pontuação inferior às agências que, em total desconformidade com edital *sub oculi*, apresentaram fotografias naquele tópico.

A despeito do flagrante desrespeito ao edital e comprometendo o princípio da igualdade de participação entre as agências, a Comissão Permanente de Licitação/Sub Comissão Técnica classificou as agências 'Cannes Publicidade Ltda.', 'Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.', 'Staff de Comunicação Ltda.' e 'Ideia Propaganda e Marketing Ltda.'.

7. Mais uma vez contrariando as regras do edital impostas no item 3.1.3.1.1, as agências 'Agência Multiface de Propaganda Ltda.', 'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.', 'Ideia 3 Comunicação & Expansão de Negócios Ltda.' e 'Kikiô Comunicação Ltda.' não dataram e assinaram a via identificada de suas respectivas propostas técnicas. A ausência de assinatura nas propostas implica, pela apocrifia, a inexistência do documento. (TJDF. Proc. nº RMS 23640. 2ª Câmara. Relator: Des. Mauricio Corrêa. Pub.: DJ 05-12-2003 PP 00038, EMENT VOL-02135-07, PP-01268).

A assinatura das propostas é imprescindível, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitaram aquelas licitantes. Principalmente pelo fato de duas das agências que apresentaram suas propostas sem assinatura e data terem sido classificadas em primeiro e segundo lugar, quais sejam: 'Agência Multiface de Propaganda Ltda.' e 'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.'.

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação/Sub Comissão Técnica, ao classificar as agências 'Agência Multiface de Propaganda Ltda.', 'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.', 'Ideia 3 Comunicação & Expansão de Negócios Ltda.' e 'Kikiô Comunicação





Ltda.', ofendeu, novamente, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

**8**. A licitação da qual se trata o presente recurso, é regulada pela Lei nº 12.232/2010 que prestigia a capacidade técnica como fundamental para a escolha da contratada, desde que preservada a igualdade de participação das concorrentes.

O reconhecimento por parte de V. Exa. das afrontas ao edital praticadas pelas agências 'Agência Multiface de Propaganda Ltda.', 'Tv3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.', 'Cannes Publicidade Ltda.', 'Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.', 'Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.', 'Kikiô Comunicação Ltda.', 'Staff de Comunicação Ltda.' e 'Ideia Propaganda E Marketing Ltda.' certamente garantirá o respeito ao princípio constitucional da isonomia ao aplicar 'aos iguais' (aqueles inseridos em iguais circunstâncias e condições) os mesmos critérios de avaliação. No dizer de Celso Antonio Bandeira de Melo, "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, à face da Constituição), afinadas com eventual disparidade de tratamento". (in Princípio da Isonomia, RTDP 1/83).

E, ainda demonstrará o respeito ao princípio da vinculação ao edital estabelecido no art. 41 da Lei nº 8.666/93. No entender de Marçal Justen Filho, "... o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública." (in Comentários à lei de licitações e contratos adminsitrativos. Ed. Aide, 1993. P. 229).

Com efeito, certamente serão confirmados os vícios ora apontados, que não haviam sido considerados pela douta Subcomissão Técnica nem, tampouco, pela Comissão Especial de Licitação, e, consequentemente, serão **desclassificadas** – permissa venia – as licitantes: 'Agência Multiface de Propaganda Ltda.', 'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.', 'Cannes Publicidade Ltda.', 'Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.', 'Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.', 'Kikiô Comunicação Ltda.', 'Staff de Comunicação Ltda.' e 'Ideia Propaganda e Marketing Ltda.', para o presente certame licitatório.

Isto posto,







#### REQUER:

 I - Seja recebido o presente Recurso com efeito suspensivo, nos moldes do § 2º do artigo 109 da Lei de Licitações; e, após,

II — Seja dado provimento ao presente recurso hierárquico, reformando a respeitável, porém injusta, decisão da douta Comissão Especial de Licitação/Sub Comissão Técnica para, diante dos fatos e fundamentos jurídicos apontados, desclassificar as licitantes 'AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.', 'TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.', 'CANNES PUBLICIDADE LTDA.', 'ESPAÇO NOBRE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.', 'IDEIA 3 COMUNICAÇÃO E EXPANSÃO DE NEGÓCIOS LTDA.', 'KIKIÔ COMUNICAÇÃO LTDA.', 'STAFF DE COMUNICAÇÃO LTDA.' E 'IDEIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.' e, classificar em primeiro lugar para o certame em alusão a licitante SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

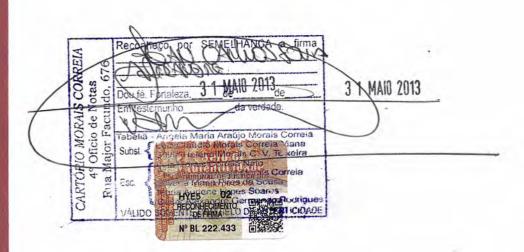
Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2013.

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

TORAIS CHREIA

an Carlos Sousa Alexandre
Procurador





MAIS QUE IDEIAS, ESTRATÉGIAS QUE VENDEM.





## **PROCURAÇÃO**

#### **Outorgante**

Sg Propag Comunicação e Marketing Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob  $N^\circ$  07.991.409/0001-66, situada na Rua Pedro Borges, 20 Sobreloja 02 – Centro – Fortaleza – Ceará, Cep: 60055-900.

#### Outorgado

Jean Carlos Sousa Alexandre, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identificação RG 96002179568 SSP-Ce e inscrito no CPF sob  $N^{\circ}$  487.071.713-15.

#### Objeto

Representar a outorgante na Concorrência 001/2013 de Serviços de Publicidade para a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

#### **Poderes**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura dessas propostas e documentos de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Sg Propag Comunicação e Marketing Ltda
Roberto Cláudio Gomes Santos

Sócio Administrador

1 MAIO 2013

Socio Administrador

## V863/7.

## S G PUBLICIDADE - SANTOS & GOMES LTDA

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS, BRA STIETRO, MATOR, CASADO, GEDULA DE IDEN TIDADE NUMERO 111.795, CPF NUMERO 016. 023.814-53, RESIDENTE E DOMICILIADO EM FORTALEZA À RUA ANTTONIC DRUMOND, 194 EM MONTE CASTELO, E MARIA JOSE GOMES

SANTOS, BRASILEIRA, MAIOR, CASADA, CEDU podo documento que ma foi apresentado nestas LA DE IDENTIDADE NUMERO 442.832, CPF 8 016.023.814-53, RESIDENTS E DONICILIADO EM FORTALEZA À RUA ANTONIO DRUMOND. 150 EM MONTE CASTÉLO, RESOLVEM CONSTITUIRE I'A SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILA DADE, QUE SE REGERA PELAS CLAUSULAS CONDICÕES SEGUINTES:



3 1 MAIO 2013

Autentico, a presente cépia reprográfica

A SOCIEDADE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SÓDIAL DE SG PUBLICIDADE - SANTOS & GOMES LTDA., COM SE DE O FORO JUNIDICO NESTA CAPITAL, COM ENDEREÇO À RUA GUILHERME ROCHA, 218 - CONJUNTOS 404/405 - CENTRO, FORTALEZA/CE.

À SOCIEDADE DURARA POR TEMPO INDETERMINADO, I SEGUNDA . . . : NICLANDO SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO DIA 01

DE JULHO DE 1975

O Capital scolal será de CRS.75.000,00 (SETEN TERCE IRA . . : TA E CINCO MIL GRUZEIROS), PARTICIPANDO O SOCI O FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS COM UMA COTA: NO VALOR DE GR\$.40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZETROS) E A SOCIA MARÍA JOSE GO MES SANTOS COM UMA COTA NO VALOR DE CRÉ. 35.000,00 (TRINTA E CIN CO MIL CRUZEIROS). AMBAS COTAS EM MOVEIS E UTENSILIOS. A RESPON SABILIDADE DOS SOCIOS E LIMITADA AO VALOR DO CAPITAL SOCIAL

A SOCIEDADE EXPLORARA O RAMO DE PUBLICIDADE EM GERAL

A SOCIEDADE PRESENTEMENTE NÃO POSSUI FILIAIS QUINTA

## CONTRATO SOCJAL

## S G PUBLICIDADE - SANTOS & GOMES LTDA

GOTTH WASTO ...

SEXTA....: No DIA 19 DE JAMEIRO DE CADA AND, SERA REMLIZADO UM BALANÇO GERAL, E OS LHOROS OU PREJUIZOS ENCON TRADOS SERÃO DIVIDIDOS ENTRE OS SOCIOS NA PROPROÇÃO DE SUAS QUO TAS DE CAPITAL

SETIMA...: NO CASO DE FALECIMENTO DE UM DOS SOCIOS, A SOCIE DADE SE DISSOLVERÁ, SENDO PAGO AOS LEGITIMOS HER DEIROS DO SOCIO FALECIDO, A SUA COTA DE CAPITAL, LUGROS E HAVE MES, EN 12 (DOZE) PRESTAÇÕES DE IGUAL VALOR, VENCIVEIS MENSAL MENTE

OTTAVA....: O USO, A GERENCIA E A REPRESENTAÇÃO DE SOCIEDADE CABERÃO A AMBOS OS SOCIOS QUE ASSIMARÃO SOCIA DE

NOMINAÇÃO SOCIAL, COMO AFIACO: S G POLIZI

And the Germando Rodrigues
SELO DE AUTENTICIDADE

SANTOS CONTESTITO

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS

S G PUBLICIDADE

SANTOS & GOVES L'TDA

Maria fore Gomes SANTOS

NONA....: OS SOCIOS GERENTE FARÃO UMA RETIRADA MENSAL, A
TITULO DE PRO LABORE, O PERMITIDO PELO REGULAMEN
TO DO IMPOSTO DE KENDA

DECIMA...: Os GASOS OMISSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO SERÃO REGULADOS PELA LEI QUE REGE AS SOCIEDADES POR CO

Automico e presentado resistando de LIMITADA

Automico e presentado resistando de por estable de pleno acordo, assinam o presentado mais estable de pleno acordo, assinam o presentado mais estable de pleno acordo, assinam o presentado de pleno acordo, assinam o

FORTALEZA(CE.), 1º DE JULHO DE 1975

AUTENTICAÇÃO

## CONTRATO SOCIAL

S G PUBLICIDADE - SANTOS & GOMES LTDA

CONTINUAÇÃO ...

Assis Fenancias Shutos

876

Dou fe. Fortaleza Em testemni

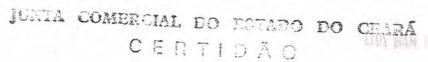
TT-MAID VUIC

Maria for Games SANTOS

Phono de Posis Praije Tone

Nº FL 009,256





Fortelaza, 19 da Statulum da 1945

RODRIGO CTAMBONIA ENTRE OSA

RODRIGO CTAMBONIA ENTRE OSA

Autentica a Presente Colla reprocessa Recosa

O do documento que me foi apresentado nestas

Inclas para para jale MANO 2013 de

Candido Morais Correa Visina

Autentica do Presente Colla reprocessa Recosa

Candido Morais Correa Visina

Luiz Morais Correa Visina

Autenticação

VÁLIDO

Nº FL 009.251

## 24.º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

## SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

CNPJ/MF.07.991.409/0001-66

CONTRATO SOCIAL - NIRE n.º ANTERIOR CS.7863/75

ATUAL 23.2.0005164.3 de 10/07/1975

AC.12891/76 de 15/06/76

AC .12986/76 de 29/06/76

AC .18436/78 de 05/09/78

AC .23594/80 de 12/06/80 AC .26855/81 de 30/06/81

AC .28142/81 de 30/10/81

AC .32.056/82 de 17/11/82

AC .33.506/83 de 09/05/83

AC .42.736/85 de 26/09/85

AC .44204/86 de 27/01/86

AC .71472/87 de 11/12/87

AC .76069/88 de 04/10/88

AC .76747/88 de 23/11/88

AC .23279587 de 22/06/89

AC .23281787 de 10/10/89

AC .23291333 de 22/05/91

AC .23297092 de 23/03/92 AC .232100214 de 08/09/92

AC .232105970 de 27/07/93

AC .232120089 de 08/06/95

AC .232122001 de 12/09/95

AC .232137363 de 23/03/98

AC .232146486 de 30/03/99

#### PARTES:

CARTORIO MONAGIS CO

Major Fa

3 1 MAIO 2013

Autentico a presente cópia reprográfica

do documento que me foi apresentado nestas

CESar Al Bandre Germando Rodrig

ποταs pela parte interessada. Dou fo: Fortaisza, 3 1 MAI 2013 de

Nº FL 009.282

<u>FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS</u>, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em FORTALEZA, capital do Estado do Ceará, à Rua Barbosa de Freitas, 1824 apt.º 201, portador do RG n.º 111.795 SSP/CE e CIC n.º 016.023.814/53.







MARIA JOSÉ GOMES SANTOS, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada em FORTALEZA, capital do Estado do Ceará, à Rua Barbosa de Freitas, 1824 apt.º 201, portadora do RG n.º 442.832 SSP/CE e CIC n.º 117.234.753/00.

ROBERTO CLÁUDIO GOMES SANTOS, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em FORTALEZA, capital do Estado do Ceará, à Rua Marcos Macedo, 44 apt.º 1400, portador do RG n.º 50.582 SSP/CE e CIC n.º 243.462.503/78.

ANA CLÁUDIA GOMES SANTOS CUNHA, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada em FORTALEZA, capital do Estado do Ceará, à Rua José Carneiro da Silveira, 15 apt.º 802, portadora do RG n.º 28.387/88 SSP/CE e CIC n.º 289.149.963/87.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes acima qualificadas, únicas sócias da Sociedade Por Quotas de Responsabilidades Limitadas SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, com sede na Rua Pedro Borges, 20 sobreloja 02 – Centro – Centro Empresarial Clovis Rolim – Fortaleza- Ce, com seu Contrato Social e Última Alteração Contratual, devidamente arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 232146486 de 30/03/99, respectivamente, resolvem de pleno e comum acordo, consolidar o seu Contrato Social primitivo e as demais Alterações formalizadas, passando a Sociedade regerse, doravante, pelas cláusulas que seguem, ficando, deste modo, revogadas todas as disposições anteriores.

Cláusula Primeira:

## DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade permanecerá com a denominação social de SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, sob o regime jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação aplicável à espécie.

3 1 MAID 2013

Cláusula Segunda:

DA SEDE SOCIAL

A sede da sociedade está localizada na Rua Pedro Borses, lo sobre lo de documento do por emplesada nesta Centro Empresarial Clovis Rolim – Fortaleza- Ce, podendo por emplesadeliberação de serviços ou quaisquere outras dependências, em território nacional ou no exterior. Não cendo filiais presentemente.



A sociedade tem objetivo social, as seguintes atividades:

- Serviços de intermediação na compra e venda de bens móveis.
- Serviços de publicidade e propaganda.

#### Clausula Quinta:

#### DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 580,000.00 (quinhentos e oitenta mil reais), já totalmente integralizado, estando dividido em 580.000 (quinhentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS	R\$ 290,000.00
MARIA JOSÉ GOMES SANTOS	
ROBERTO CLÁUDIO GOMES SANTOS	R\$ 174,000.00
ANA CLÁUDIA GOMES SANTOS CUNHA	R\$ 29,000.00
TOTAL	R\$580,000.00

#### Clausula Serta:

#### DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é ilimitada na forma da legislação vigente, à importância total do capital.

#### Cláusula Sétima:

#### DA GERÊNCIA

A gerência da sociedade é exercida, por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com amplos e gerais poderes de administração, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da empresa, representando-a ativa e passivamente em juízo ou fora dele, recebendo citações e intimações judiciais e extrajudiciais e em todos os atos que se fizerem necessários, podendo nomear procuradores "ad negocia" e "ad judicia", com restrições abaixo enumeradas:





Parágrafo-Primeiro: Os gerentes poderão nomear procurador(es) para representar a sociedade em assuntos específicos e expressamente constantes do instrumento de inandato, estabelecendo prazos de validade para os mesmos.

Parágrafo-Segundo: A sociedade também poderá ser administrada por um procurador, nomeado na forma do parágrafo anterior, por instrumento público ou particular.

Parágrafo-Terceiro: Poderão, igualmente, os gerentes constituir advogados(os), representando individualmente a sociedade em cujo mandato não necessitará fixar prazo de validade.

Parágrafa-Zuarta: Todos os atos, e precipuamente alienação, hipoteca ou oneração, sob qualquer forma de bens móveis e imóveis da empresa, deverão, obrigatoriamente ser firmados por todos os gerentes delegados, sob pena de nulidade.

No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado Balanço Geral di Nete 1009,267 demonstração de resultados do exercício, sendo os lucros ou prejuízos por ventura apurados, divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais podendo, também, serem escriturados em contas específicas na contabilidade social, para futuros aumentos de capital ou compensação com lucros de exercícios futuros, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda vigente a época do evento, observadas todas as normas fiscais e contábeis sendo aproveitados todos os benefícios fiscais vigentes, à critério dos sócios que representem a maioria do capital social.

#### Cláusula Nona:

#### DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a morte, retirada ou incapacidade de um dos sócios não dissolverá a sociedade, desde que os sócios remanescentes queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo-Primeiro: Em caso de desinteresse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido, serão apurados em Balanço Geral, levantando especialmente para esse fim, no mês do evento. Os haveres assim apurados, serão pagos aos legítimos herdeiros



A Da

declarados judicialmente ou aos seus sucessores após homologação da partilha, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais vigentes a época do evento.

Parágrafo-Sequedo: Caso os herdeiros do sócio falecido ingressarem na sociedade, os sócios remanescentes decidirão, em reunião por maioria de capital social, com relação a função dos mesmos; atuação em cargos vagos de administração por ventura existentes na empresa ou simplesmente como quotistas.

Paragrafo-Terceiro: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sociedade e o(s) sócio(s) remanescente(s), mediante carta com aviso de recebimento ou através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com discriminação da quantidade de quotas, preço e condições de venda. O valor das quotas, será apurado com rigorosa observância da proporcionalidade de sua participação do capital social e do patrimônio líquido da empresa, apurado pelo último Balanço Geral, não percebendo nenhum lucro ou vantagens, relativamente ao período decorrido entre a data do último Balanço Geral já realizado e a data em que se retirar da sociedade. Sendoros como paresente como apresente como de presente de presente como de presente de

condição previstas na cláusula seguinte.

TORID MORALS (2013)

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS Maria

Iverial 2 m ona A mene L esar A mene L MENTE CMIS

notas pela parte interessada

Em lestemunho

o Forteleza. 3 1aMAIO 2013 de

Nº FL 009,262

Cláusula Décima:

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas no todo ou em parte, sem o expresso consentimento por escrito dos demais sócios. Fica assegurada a preferência à empresa, na aquisição das próprias quotas, conforme previsto no art. 8.º do Decreto n.º 3.708/19, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção de compra e venda, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das quotas postas à venda. Entre os quotistas, as quotas são livremente transferíveis. A terceiros, entretanto, somente após Ter sido assegurado, por instrumento escrito, aos sócios remanescentes, o direito de preferência na aquisição. O quotista retirante, receberá o valor de suas quotas em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais vigentes a época do evento, de livre escolha dos quotistas.

Parágrafo-Primeiro: É vedada a transferência de quotas do capital social sem a prévia autorização do "Departamento de Aviação Civil - DAC", exceto quando a transferência se der entre sócios já pertencentes ao quadro social da sociedade.

Parágrafo-Segundo: Quaisquer avisos, notificações ou interpelações que os sócios queiram fazer entre si, à sociedade e/ou a terceiros, deverão ser efetuados mediante carta com aviso de recebimento ou através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

er de

X.

#### Cláusula Décima-Primeira:

## DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

A transformação em qualquer outro tipo jurídico da sociedade, bem como a Alteração de qualquer cláusula do presente Contrato, poderá ser formalizada por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

## Clausula Décima-Segunda:

## DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á nos casos previstos em lei, cabendo aos quotistas estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante, especificando os poderes e remuneração.

#### Clausula Décima-Tercetra:

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-Ce, para dirimir quaisquer divergências que venham a ocorrer entre os sócios, renunciando estes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### Cláusula Décima-Zuarta:

## DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram sob as penas de lei, que não se encontram incursos em nenhum tipo de crime que os impeçam de exercer atividades mercantis.

#### Cláusula Décima-Zuinta:

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, serão regidos pelo Código Comercial Brasileiro, Decreto n.º 3.708/19 , e legislação complementar pertinente.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 10 (dez)

Augias de igual teoro forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e

Autentico de igual teores forma, na presença das testemunhas abaix do les aistes de leores for apresentado no notas pere para invanta se de de 3 1 MAIO 2013

Em tastemunho da verdade.

Em tastemunho do verdade.

Sura de Araujo Mocai Portaleza, 21 de junho de 2002.

Sura de Assis Morais Correia Nato se Assis Morais Correia Neto se Assis Morais Correia Neto se Assis Morais Correia Neto se de Assis Morais Correia Neto se de Assis Morais Correia Neto se de Assis Morais Correia Nato se de Assis Morais Correia Neto se de Assis Morais Correia Nato se de Assis Morais Correia Nato se de Assis Morais Correia Pires de Sousa se de Assis Morais Correia Nato por estado de Assis Morais Correia Nato por estado de Assis Morais Correia Nato de Assis



gtul



FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS

MARIA JOSÉ GOMES SANTOS

ROBERTO CLAUDIO GOMES SANTOS

Lua Claudia 9.5 cm. L.

ANA CLAUDIA GOMES SANTOS CUNHA

Nome: JEAN CARLOS SAMPATO ALEXANDRE

R.G. n.°: 96002179568

31 MAIO 2013

Chaucia freire Phista

Nome: GLANCIA PRETES BATISTA

R.G. n.°: 1090895-89

BATISTA

R.G. n.°: 1090895-89

SATISTA

R.G. n.°: 1090895-89

SATISTA

SATISTA

SATISTA

Autentico a presente copia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas: notas pala parte interessada, pou fe.

SATISTA

SATISTA

SATISTA

SATISTA

SATISTA

Aradio Moreis Correla

SATISTA

SATISTA

SATISTA

Aradio Moreis Correla

SATISTA

SATISTA

SATISTA

ARAGIO Moreis Correla

SATISTA

SATISTA

SATISTA

AND CARLOS SAMPATO

A SATISTA

ARAGIO Moreis Correla

SATISTA

SATISTA

ARAGIO MOREIS CORRELA

SATISTA

AND CARLOS SAMPATO

A SATISTA

SATISTA

AND CARLOS SAMPATO

A SATISTA

ARAGIO MOREIS CORRELA

SATISTA

SATISTA

ARAGIO MOREIS CORRELA

SATISTA

AND CARLOS SAMPATO

A SATISTA

SATISTA

AND CARLOS SAMPATO

A SATISTA

ARAGIO MOREIS CORRELA

SATISTA

AND CARLOS SAMPATO

A SATISTA

ARAGIO MOREIS CORRELA

SATISTA

AND CARLOS SAMPATO

A SATISTA

ARAGIO MOREIS CORRELA

SATISTA

AND CARLOS SAMPATO

A SATISTA

3

#### SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. CNPJ - 07.991.409/0001-65 QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CCN3OLIDADO

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato Social, Maria José Gomes Santos, brasileira, viúva, publicitária, domiciliada e residente em Fortaleza, Ceará, à Rua Leonardo Mota, 1630, Apto. 800, Aldeota, CEP. 60.170-RG. 442.832, SSP-CE, CPF. 117.234.753/00, Ana Christina Gomes Santos, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, publicitária, domiciliada e residente em Fortaleza, Ceará, à Rua Leonardo Mota, 1.630, apto. 800, Aldeota, CEP. 60.170-041, Ana Cláudia Gomes Santos Cunha, brasileira, casada em regime de separação de bens, publicitária, publicitária, domiciliada e residente em Fortaleza, Ceará, à Rua Leonardo Mota, 1.630, Apto. 800, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP.60.170-041, e o espólio de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS, neste ato representado pela inventariante, a Sra. MARIA JOSÉ GOMES SANTOS, acima qualificada, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira na praça de Fortaleza, Ceará, sob a denominação social de SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., com sede em Fortaleza, Ceará, á Rua Dr. Pedro Borges, 20, sobreloja 2, CNPJ 07.991.409/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob número 23.2.000.5164-3, por decisão de 10 de julho de 1.975, consolidado em instrumento arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob número 23.2.174.610, por decisão de 08 de julho de 2.002, resolvem alterar, pela quarta vez, o mencionado instrumento de consolidação, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO SOCIAL:

Em decorrência do encerramento do processo de inventário do Sr. FANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS, foi expedido pelo Juizo da 2ª. VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, o formal de partilha em decorrência do qual, as cotas de capital pertencentes ao Sr. FRANCISCO DE 31 MAIO 2013 ASSIS SANTOS, CPF. 016.023.814/53, no valor 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), tiveram a seguinte destinação: a) - Para a Sra. Maria José Gomes

Santos, CPF 117 234.753-00, 159.500 (Cento e cinquenta e dutentico a presente copia reprografica do documento de de valor unitário R\$ 1,00 (hum nclas pelanta in MAN Manufezando R\$159.500,00 (cento e cinquenta e nove Entaleza: de quinhentos reais); b) - Para a Sra. Ana Christina Em testemunho da verdade. Gomes Santos, CPF 955.984.643-49, 43.500(quarenta e três Tabella mangera e a qua rehercta e l'octas de valor unitário R\$ 1,00 (hum Tuiz Claudo Mar Viana de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e

quandentos (reals); c) -Inducate Man Pires de Sousa Management Des Sources Anna Alacene Lopes Sources Management Des Automations

AUTENTICAÇÃO " FL 009.286

#### SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. CNPJ - 07.991.409/0001-65 QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CONSOLIDADO

a Sra. Ana Cláudia Gomes Santos Cunha, 289.149.963-87, 43.500 (Quarenta e três mil e quinhentas) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (Hum real), totalizando R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais); d) para o Sr. Roberto Cláudio Gomes Santos, brasileiro, Separado Judicialmente, Publicitário, CPF. 243.462.503-78, RG. 50.582, SSP-CE, domiciliado e residente em Fortaleza, Ceará, à Rua Leonardo Mota, 1.630, Apto. 800, Aldeota, CEP. 60.170-041, que ora ingressa na Sociedade, 43.500 (quarenta e três mil e quinhentas) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (Hum real), totalizando R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro:

Em virtude das modificações descritas na Cláusula acima, o capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, no valor total R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 580.000 (Quinhentas e oitenta mil) cotas de valor Unitário R\$ 1,00 (hum real), passa a ter a seguinte composição: a) - Maria José Gomes Santos: 246.500 (Duzentos e quarenta e seis mile quinhetas) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (Hum real), totalizando R\$ 246.500,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais); b) - Ana Christina Gomes Santos: 217.500 (Duzentas e dezessete mil e quinhentas) cotas de valor R\$ 1,00 (Hum real), totalizando R\$ 217.500,00 (Duzentos e dezessete mil e quinhentos reais); c) - Ana Cláudia Gomes Santos Cunha: 72.500 (Setenta e duas mil e quinhentas) cotas de valor unitário R\$ 1,00 Hum real), totalizando R\$ 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais); d) - Roberto Cláudio Gomes Santos: 43.500 (Quarenta e três mil e quinhentas) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real), totalizando R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo:

Atendendo ao disposto no Artigo 1.52, da Lei 10.406/2002 -Novo Código Civil -, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro:

31 MANO 2013 O sócio Roberto Claudio Gomes Santos, que ora ingressa na sociedade, declara, sob as penas da lei, não estar incurso Autentice presenta tropia propogesso criminal, nem ter sido condenado por 

TestaGinAUSULA dSEGGIMDA: INCLUSÃO DE NOVA ATIVIDADE NO OBJETO SOCIAL: Os sócios Incluem a atividade de **produção de** 

no objeto social da sociedade. CONTRACTOR CONTRACTOR

AUTENTICAÇÃO N" FL 009,276

# SP PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. CNPJ - 07.991.409/0001-66 QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

E, por justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Fortaleza, 27 de maio de 2.010.

Maria José Gomes Santos

Ana Christina Gomes Santos

And Claudia Gomes Santos Cunha

Roberto Claudio Comes Santos

Maria José Gomes Santos

Inventariante do espólio de Francisco de Assis Ferreira Santos

TESTEMUNHAS:

Jean Carlos Sousa Alexandre

Daziel Joca Bayma CPF: 771.166.823-68 3 1 MAIO 2013





P